

CONSELHO RECURSAL – 2ª TURMA RECURSAL FAZENDÁRIA

Processo nº: 0819188-64.2025.8.19.0001

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: BERNARDO MONTEIRO DE SOUZA ARAUJO PORTO

VOTO

Trata-se de demanda na qual o autor, ex servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), busca (i) a atualização do seu CNIS referente as contribuições do período de outubro de 2022 a abril de 2024, quando exercia o cargo de assessor jurídico no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ); (ii) indenização por danos morais.

A sentença acolheu parcialmente o pleito do autor, reconhecendo que a obrigação de fazer consistente na atualização do CNIS do autor, referente às contribuições do período de outubro de 2022 a abril de 2024, foi devidamente adimplida (ID 206152877), dando a obrigação por satisfeita.

Recorre o réu pela improcedência do pedido obrigacional, sob o fundamento de que já havia atualizado as informações do autor antes do ajuizamento da demanda.

Contrarrazões no id. 280081690.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O caso é de parcial provimento do recurso, para reconhecer a perda superveniente do interesse de agir com relação ao pleito de obrigação de fazer.

Isso porque, embora tenha restado incontroverso que o réu atualizou as informações do autor, não há nos autos prova de que essa providência foi efetivada antes do ajuizamento da demanda.

O documento de id. 206152877, juntado pelo réu e assinado em 02.06.2025 (data posterior ao ajuizamento da ação) não indica a data exata da obrigação de fazer.

Assim, resta configurada a perda superveniente do interesse de agir com relação a este pedido.

Pelos fundamentos acima, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pelo réu, julgando extinto, sem resolução do mérito, o processo em relação ao pedido relativo à obrigação de fazer, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Mantida, no mais, a sentença.

Sem ônus sucumbenciais, diante do parcial provimento do recurso.

LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Juíza Relatora

